



# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.10.02/2023.02.

A SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "ZÉ CANTOR - (ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA)", NO EVENTO DENOMINADO REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A presente contratação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O município de Amontada irá realizar a "REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS um importante evento que acontecerá para beneficiar os munícipes promovendo renda, inclusão social e cidadania.

E durante o festival, haverá uma integração de pessoas de todas as raças, culturas, classes sociais, enfim, uma programação voltada para a união dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação dos serviços artístico do cantor ZÉ CANTOR - (ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA), inscrito no CNPJ: 43.915.507/0001-88, para realização de show, que ocorrerá no dia 01 de Janeiro de 2024, por ocasião da REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento nacional, uma aceitação do publico, tem uma presença de palco inquestionável.

Como se vê à luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos tratase de empresa pertencente ao profissional artístico, para tais finalidades.

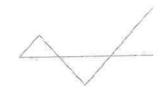
Ademais, a demanda que se apresenta, bem como a forma da contratação que se pretende firmar, guarda perfeita guarida com os ensinamentos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

 III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



0







Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico anexo aos autos, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se depreende de toda documentação apresentada, ficou compreendido que os preços são negociados com base nos valores de mercado, até para evitar o descompasso que, por um mesmo serviço, uma instituição venha a pagar mais ou menos que outra. Daí a razão da uniformidade dos preços praticados.

No caso da Prefeitura Municipal de Amontada, através da SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, a proposta resultou no valor global de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços do artista consagrado, como condição indispensável para a apresentação do artista no evento.

Do cotejo dos diplomas legais vigentes, bem como consubstanciado na decisão dos Tribunais de Contas, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intricadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é admitida, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, qual seja, a restituição dos valores diante eventual cancelamento do evento, cumpre o que determinam o Tribunais de Contas. Senão vejamos:

"DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO. REQUISITOS.

1) O pagamento de parcela contratual deve ser realizado após a regular liquidação da despesa, conforme dispõem a alínea "c" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. 2) Excepcionalmente, é possível o pagamento antecipado parcial por servicos de transporte fluvial contratados pela Administração mediante inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) demonstração de que a antecipação de recursos atende ao interesse público; b) comprovação de que a prestação dos serviços não poderia ser obtida sem o adiantamento financeiro, mediante demonstração de que a antecipação é uma exigência da prática reiterada do negócio do prestador exclusivo; c) inserção de cláusula no instrumento contratual que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações; d) prestação, pelo contratado, de garantias adicionais efetivas, idôneas e suficientes para cobrir o valor antecipado, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na forma prevista no contrato; e, e) previsão, em









cláusula contratual, da compensação do valor antecipado, atualizado, com os créditos auferidos pela contratada na execução do ajuste (E. Tribunal de Contas do Mato Grosso, na Resolução de Consulta nº 3/2016)

Ademais, a Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 37, de 13 de dezembro de 2011, entende ser possível desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

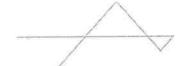
"A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A PÚBLICO. **OBSERVADOSOS** EXISTÊNCIA DE INTERESSE SEGUINTES CRITÉRIOS: 1) REPRESENTE CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO NOS INSTRUMENTOS **FORMAIS** OU CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS."

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Amontada-Ce, 03 de Outubro de 2023.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



20-6





### DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.10.02/2023.02, vem emitir a presente DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação, amparada no art. 25, inciso III, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "ZÉ CANTOR - (ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA)", NO EVENTO DENOMINADO REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA, valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Amontada-Ce, 03 de Outubro de 2023.

DEUSIANE HOUANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA









### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03.10.02/2023.02

A SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, em cumprimento à Ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, A SEGUIR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "ZÉ CANTOR - (ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA)", NO EVENTO DENOMINADO REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA

CONTRATADO (A): ZÉ CANTOR - (ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA).

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL**: art. 25, inciso III e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de <u>INEXIGIBILIDADE E RATIFICADA</u> pela SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA.

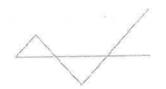
Amontada-Ce, 03 de Outubro de 2023.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



PREFETURA DE AMONTADA CNPJ: 06.582,449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6 Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000 www.amontada.ce.gov.br







# CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Certificamos que o extrato da CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03.10.02/2023.02, cuje objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "ZÉ CANTOR - (ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA)", NO EVENTO DENOMINADO REGATA DE PAQUETES DE CAETANOS DE AMONTADA, foi afixado no dia 03 de Outubro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada-Ce, 03 de Outubro de 2023.

DEUSIANE HOLANDA DE JESUS

SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA



